



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/128.418-2	DFP2500190196	28/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
734.119.497-91	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA	28/08/2025 13:58:27

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2824833 em 29/08/2025 da Empresa REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 31864187000103 e protocolo DFP2500190196 - 28/08/2025. Autenticação: 3214D319AC055E6ADAD24951619B66D129014BC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/128.418-2 e o código de segurança pxzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

REZIDUALL GESTÃO DE RESIDUOS LTDA

Os signatários do presente instrumento, a seguir qualificados:

LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02 de Fevereiro de 1962, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Francisco Pereira e de Leonida Rodrigues Pereira, portador da **Carteira de Identidade Profissional nº 026994392-4** expedida pelo **Ministério da Defesa/Exército Brasileiro**, em 21/03/1978 e do **CPF nº 734.119.497-91**, residente e domiciliado no SHA Conjunto 4, Chácara 7, Casa 13, Setor Habitacional Arniqueira (Águas Claras), Brasília - DF - CEP: 71.994-045;

GABRIEL DE SOUSA SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18 de Março de 1993, natural de Luziânia-GO, filho de Ananias Pereira dos Santos e de Maria Noemia de Sousa Santos, portador da **Carteira Nacional de Habilitação nº 05317062701** expedida pelo **DETRAN-DF** e do **CPF nº 039.582.551-24**, residente e domiciliado na Quadra 179, Lote 04, Pacaembu, Valparaíso de Goiás-GO - CEP: 72.872-405;

KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Posse-GO, nascido a 03 de Maio de 1999, filho de Patricio Pereira Ramos e de Cristina Coelho Rodrigues, portador da **Carteira Nacional de Habilitação nº. 07965332621**, expedida pelo **DETRAN-DF** em 09/10/2023 e do **CPF nº. 046.256.221-23**, residente e domiciliado na Chácara 7 Irmãos, Lote 18E, Setor Habitacional Mestre Darnas, Planaltina, Brasília-DF - CEP 73.402-095.

Únicos sócios da sociedade empresária **REZIDUALL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede nesta capital, na **SCIA Quadra 12, Conjunto 1, Lote Número 18, Zona Industrial - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.250-410**, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – **JUCIS-DF**, sob nº **53.2.0219987-1**, por despacho em **25/10/2018**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - **CNPJ/ME** sob o Nº **31.864.187/0001-03**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

O endereço da empresa passar a ser na: **Área ADE Conjunto 20, Lote 11, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília – DF – CEP: 71.989-300**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL DA ALTERAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social original e posteriores alterações contratuais, que não sofreram modificações por força da presente Alteração e Consolidação Contratual.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **REZIDUALL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade adota como nome fantasia, a expressão “**REZIDUALL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade está estabelecida na **Área ADE Conjunto 20, Lote 11, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília – DF – CEP: 71.989-300.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade consta das seguintes atividades: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, ALUGUEL DE CONTEINERES E SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS. COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia **01 DE OUTUBRO DE 2018**, por prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada e que está totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, ficará distribuído entre os sócios como segue:

- 01) – LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com 92 (noventa e dois por cento) do capital social, correspondente a 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor total de **R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais)**;
- 02) – GABRIEL DE SOUSA SANTOS**, com 5 (cinco por cento) do capital social, correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**;
- 03) – KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS**, com 3 (três por cento) do capital social, correspondente a 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, ou por qualquer motivo alienadas ou gravadas de ônus sem o expresse consentimento dos sócios.



CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luiz Carlos Rodrigues Pereira** e/ou **Gabriel de Sousa Santos** e/ou **Karlos Patricio Coelho Ramos**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade, podendo representar a sociedade ativa ou passivamente, referente a todos os atos administrativos e financeiros, podendo movimentar contas bancárias, contratar financiamentos, representar a sociedade em juízo ou fora dele, endossar títulos e documentos, assinar petições e requerimentos junto às instituições públicas, autarquias ou privadas e demais atos necessários ao bom uso funcionamento da empresa, podendo constituir procuradores para representá-los nos seus impedimentos ocasionais, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo assinar individualmente.

Parágrafo Único: Os poderes de contratação de financiamentos, compra ou venda de patrimônios, deliberação de gastos ou investimentos deverá conter as assinaturas de todos os sócios, exceto os gastos com os recursos em contas bancárias e cartões de crédito.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: O nome empresarial da sociedade é vedado em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos interesses da sociedade, sobretudo em fianças, cauções, avais ou endossos, em favor de terceiros ou em benefício próprio, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

Parágrafo Segundo: Os sócios não poderam oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou se comprometerem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial demonstrando o resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios, a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocarão à disposição dos sócios não administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRIAÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

A título de pró-labore os sócios poderão fazer uma retirada mensal, cujo valor não está estipulado neste instrumento, mas deverá sempre acatar os limites fixados pela legislação do imposto de renda, a ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Em caso de interdição, inabilitação, retirada ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantando um balanço geral na data do evento procedido pelo sócio remanescente, e pagando os haveres do sócio interdito, retirante e, no caso de falecimento será pago aos herdeiros legais do sócio falecido e assumindo a responsabilidade pelo ATIVO e PASSIVO da sociedade. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios, a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTE EMPRESARIAL

Os signatários do presente ato declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o enquadramento da empresa é Empresa de Pequeno Porte-EPP, e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

O presente instrumento de **Alteração e Consolidação Contratual**, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Os sócios na melhor forma de direito elegem o foro de Brasília-Distrito Federal, para a solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – **JUCIS-DF**, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2025

Luiz Carlos Rodrigues Pereira

Gabriel de Sousa Santos

Karlos Patricio Coelho Ramos





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/128.418-2	DFP2500190196	28/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.582.551-24	GABRIEL DE SOUSA SANTOS	29/08/2025 15:14:09

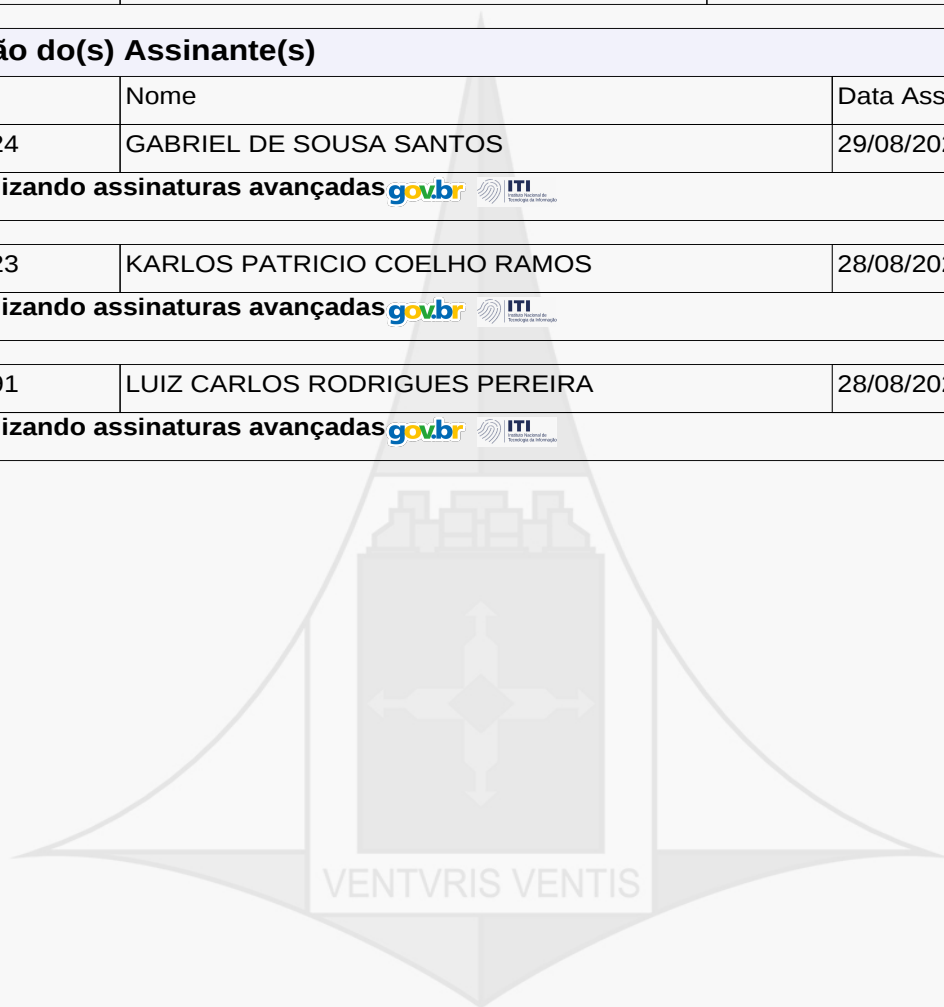
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

046.256.221-23	KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS	28/08/2025 13:34:50
----------------	------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

734.119.497-91	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA	28/08/2025 13:58:27
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2824833 em 29/08/2025 da Empresa REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 31864187000103 e protocolo DFP2500190196 - 28/08/2025. Autenticação: 3214D319AC055E6ADAD24951619B66D129014BC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/128.418-2 e o código de segurança pxzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 31.864.187/0001-03 e protocolado sob o número 25/128.418-2 em 28/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2824833, em 29/08/2025. O ato foi analisado pelo examinador CAMILA CORADO PACHECO CAVALCANTE e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
734.119.497-91	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA	28/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.582.551-24	GABRIEL DE SOUSA SANTOS	29/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
046.256.221-23	KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS	28/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
734.119.497-91	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA	28/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/08/2025



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 29/08/2025, às 15:14.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/128.418-2.



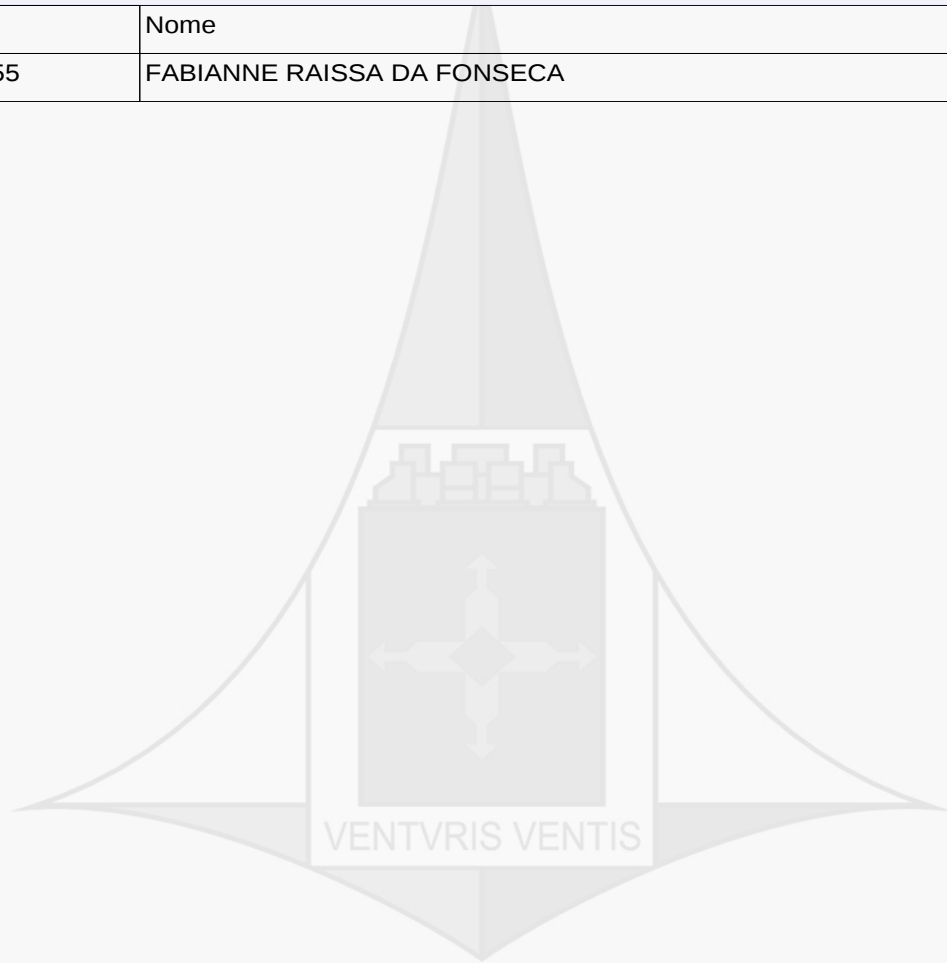


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. sexta-feira, 29 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2824833 em 29/08/2025 da Empresa REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 31864187000103 e protocolo DFP2500190196 - 28/08/2025. Autenticação: 3214D319AC055E6ADAD24951619B66D129014BC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/128.418-2 e o código de segurança pxzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL